REGULAMENTO DO NÍVEL 1 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

SUMÁRIO

SEÇÃO I: OBJETO 3

SEÇÃO II: DEFINIÇÕES 3

SEÇÃO III: AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO NÍVEL 1 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA 5

SEÇÃO IV: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA 9

SEÇÃO V: NFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS QUE DEVEM SER PRESTADAS 10

SEÇÃO VI: DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS 11

SEÇÃO VII: NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E SEUS DERIVATIVOS POR ACIONISTAS CONTROLADORES 12

SEÇÃO VIII: SAÍDA DO NÍVEL 1 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA 13

SEÇÃO IX: SANÇÕES 13

SEÇÃO X: DISPOSIÇÕES GERAIS 15

SEÇÃO XI: DISPOSIÇÕES FINAIS 16

ANEXO A - TERMO DE ANUÊNCIA DOS ADMINISTRADORES 19

ANEXO B - TERMO DE ANUÊNCIA DOS CONTROLADORES 20

ANEXO C - REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAR NO NÍVEL 1 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA 21

ANEXO D - DECLARAÇÃO 22

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS NO NÍVEL 1 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA 23

OBJETO 23

DEFINIÇÕES 23

APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS 23

NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO 24
INFRAÇÕES E SANÇÕES PECUNIÁRIAS 24
PAGAMENTO 24
DISPOSIÇÕES GERAIS 25
ANEXO I AO REGULAMENTO DE SANÇÕES DO NÍVEL 1 26

CLÁUSULAS MÍNIMAS ESTATUTÁRIAS DO NÍVEL 1 30

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

REGULAMENTO DE LISTAGEM DO NÍVEL 1 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

SEÇÃO I
OBJETO

1.1 Este Regulamento disciplina os requisitos para negociação de valores mobiliários de companhias abertas em segmento especial do mercado de ações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, estabelecendo regras diferenciadas para a listagem dessas Companhias, além de regras aplicáveis aos seus Administradores e seus acionistas, inclusive ao seu Acionista Controlador.

SEÇÃO II
DEFINIÇÕES

2.1 Termos Definidos. Neste Regulamento, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:

"*Acionista Controlador*" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"*Ações de Controle*" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"*Ações em Circulação*" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

"*Administradores*" significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

"*Adquirente*" significa aquele para quem o Acionista Controlador alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"*Alienação de Controle da Companhia*" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"*Audiência Restrita*" significa o procedimento de consulta que se realizará previamente a qualquer modificação relevante do Regulamento de Listagem, com a finalidade de (i) colher sugestões apresentadas pelas Companhias, seus Administradores e Acionista

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

Controlador que tenham aderido ao referido Regulamento, relativas à matéria que a B3 pretenda modificar e (ii) deliberar acerca de tal modificação.

"*Calendário Anual*" é uma lista de eventos que a Companhia se obriga a divulgar ao mercado, contendo, no mínimo, menção e respectiva data dos atos e eventos societários, da reunião pública com analistas e da divulgação de informações financeiras da Companhia, conforme modelo divulgado pela B3.

"*Companhia*" significa a companhia aberta autorizada a ter os valores mobiliários por ela emitidos negociados no Nível 1 de Governança Corporativa.

"*Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa* " significa o contrato que deve ser celebrado entre, de um lado, a B3 e, de outro lado, a Companhia e o Acionista Controlador, contendo disposições relativas à listagem da Companhia no Nível 1 de Governança Corporativa.

"*CVM*" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"*Derivativos*" significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.

"*Grupo de Acionistas*" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"*Lei das Sociedades por Ações*" significa a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e todas as suas subsequentes alterações.

"*Nível 1 de Governança Corporativa*" significa o segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 disciplinado por este Regulamento.

"*Partes Beneficiárias*" significa os títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, assim caracterizados no artigo 46 da Lei das Sociedades por Ações.

"*Percentual Mínimo de Ações em Circulação*" significa as Ações em Circulação que a Companhia deve ter para ser admitida no Nível 1 de Governança Corporativa, percentual esse que deve observar o previsto no item 3.5 e ser mantido durante todo o período em que os valores mobiliários por ela emitidos permaneçam registrados para negociação no Nível 1.

"*Poder de Controle*" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

"*Regulamento de Listagem*" significa este Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa.

"*Regulamento de Sanções*" significa o Regulamento de Aplicação de Sanções pecuniárias do Nível 1 de Governança Corporativa, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina a aplicação de sanções nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.

"*Termo de Anuência dos Administradores*" significa o termo pelo qual os Administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa, com este Regulamento de Listagem e com o Regulamento de Sanções, conforme modelo constante do Anexo A deste Regulamento de Listagem.

"*Termo de Anuência dos Controladores*" significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa, com este Regulamento de Listagem e com o Regulamento de Sanções, conforme modelo constante do Anexo B deste Regulamento de Listagem.

SEÇÃO III
AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO NÍVEL 1 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

3.1 Autorização para Negociação de Valores Mobiliários no Nível 1 de Governança Corporativa. A B3 poderá conceder autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 1 de Governança Corporativa para a Companhia que preencher as seguintes condições mínimas:

(i) obtenha e mantenha atualizado junto à CVM o registro de companhia aberta que permita negociação de ações ordinárias e/ou preferenciais em bolsa;

(ii) tenha solicitado o registro para negociação de seus valores mobiliários na B3;

(iii) tenha assinado, em conjunto com o Acionista Controlador, quando houver, o Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa;

(iv) tenha protocolado, na B3, os Termos de Anuência dos Administradores devidamente assinados;

(v) tenha adaptado o seu estatuto social às cláusulas mínimas divulgadas pela B3;

(vi) mantenha o Percentual Mínimo de Ações em Circulação, inclusive, (a) após uma operação de Alienação de Controle e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações conforme previsto pela legislação societária vigente, quando o Adquirente, se necessário, tomará as medidas cabíveis para recompor esse percentual, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à referida oferta pública de aquisição de ações, e (b) na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

com número suficiente de interessados na respectiva oferta pública de distribuição de ações, conforme dispõe o item 6.3;

(vii) exija que o Adquirente, em caso de Alienação de Controle da Companhia, subscreva o Termo de Anuência dos Controladores, sendo que enquanto o Adquirente não subscrever o referido termo: (i) o Acionista Controlador alienante não transferirá a propriedade de suas ações; e (ii) a Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle, devendo referido termo ser protocolado na B3 em até 15 (quinze) dias da data da assinatura;

(viii) não tenha Partes Beneficiárias; e

(ix) observe as normas legais e regulamentares relativas e aplicáveis ao Nível 1 de Governança Corporativa.

3.1.1 O Diretor Presidente da B3 poderá, mediante solicitação formal da Companhia, devidamente fundamentada, conceder um período para o enquadramento do Percentual Mínimo de Ações em Circulação, sendo esse poder aplicável ainda em relação aos prazos previstos nos itens 3.1 (vi) "a" e 6.3, bem como em outras situações excepcionais.

3.1.2 Eventuais tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da B3 na rede mundial de computadores.

3.2 Pedido de Autorização. O pedido de autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 1 de Governança Corporativa deverá ser instruído pelas companhias com os seguintes documentos:

(i) requerimento assinado pelo diretor de relações com investidores, conforme modelo constante do Anexo C deste Regulamento de Listagem;

(ii) declaração assinada pelo diretor de relações com investidores, conforme modelo constante do Anexo D deste Regulamento de Listagem;

(iii) cópia da documentação apresentada à CVM para a obtenção do registro de companhia aberta para negociação em bolsa ou, no caso de companhia já aberta, para a atualização de registro referente ao último exercício social;

(iv) cópia do estatuto social atualizado, adaptado às cláusulas mínimas divulgadas pela B3;

(v) cópia das atas das assembleias gerais realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de registro;

(vi) cópia das atas das reuniões do conselho de administração realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de registro, que contenham deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros;

(vii) cópia das demonstrações financeiras referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, quando for o caso;

(viii) cópia do formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP referente ao último exercício social;

(ix) cópia do formulário das informações trimestrais – ITR do exercício social, desde que transcorridos os prazos regulamentares para sua entrega;

(x) cópia do formulário de referência;

(xi) cópia da documentação apresentada à CVM para a obtenção do registro de distribuição de valores mobiliários mediante oferta pública, se for o caso;

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

(xii) cópia do contrato com o agente emissor dos certificados ou com a instituição financeira depositária dos valores mobiliários;
(xiii) documentos necessários à formalização contratual com a central depositária da B3; e
(xiv) cópia dos documentos pessoais e daqueles que comprovem os poderes dos signatários do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa e dos Termos de Anuência de Administradores.

3.2.1 À B3 fica reservado o direito de solicitar maiores esclarecimentos ou informações à companhia interessada em obter a autorização para negociar os valores mobiliários de sua emissão no Nível 1 de Governança Corporativa, sendo concedido, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação, sob pena de ser desconsiderado o pedido de autorização. Desconsiderado o pedido de autorização, a B3 colocará à disposição da companhia toda a documentação que instruiu o pedido.

3.2.2 A autorização concedida à Companhia para negociar os valores mobiliários por ela emitidos no Nível 1 de Governança Corporativa não implica qualquer apreciação sobre a mesma, sendo os seus Administradores responsáveis pela veracidade, precisão e completude das informações prestadas à B3 e pela autenticidade dos documentos a ela enviados.

3.2.3 A autorização da Companhia para negociar os valores mobiliários de sua emissão no Nível 1 de Governança Corporativa será concedida por prazo indeterminado.

3.3 Ingresso no Nível 1 de Governança Corporativa com Oferta Pública de Distribuição. A Companhia que ingressar no Nível 1 de Governança Corporativa realizando oferta pública de distribuição deverá observar o disposto na Seção VI deste Regulamento de Listagem.

3.4 Vedação à Negociação. Nos 6 (seis) meses subsequentes à primeira oferta pública de distribuição de ações da Companhia a contar do início de vigência do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa, o Acionista Controlador e os Administradores não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações e Derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da distribuição anteriormente mencionada. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, o Acionista Controlador e os Administradores não poderão, por mais 6 (seis) meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% (quarenta por cento) das ações e Derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da distribuição anteriormente mencionada.

3.4.1 A vedação prevista no item 3.4 não se aplicará:

(i) na hipótese de ingresso, no Nível 1 de Governança Corporativa, de Companhia que já possua ações de sua emissão negociadas na B3 ou no mercado de balcão organizado administrado pela B3, desde que, nessa última hipótese, a Companhia já tenha realizado oferta pública de distribuição de ações;
(ii) na hipótese de empréstimo de ações que vise a permitir a antecipação do início da negociação das ações em bolsa, sujeito à aprovação da B3;

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

(iii) na hipótese de cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela B3, nesse caso limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade total de ações cuja negociação esteja vedada;
(iv) na hipótese de negociação privada, inclusive em situação que envolva Alienação de Controle da Companhia, desde que o Adquirente respeite o prazo remanescente de vedação à negociação; e
(v) na hipótese de alienação de ações em ofertas públicas de aquisição.

3.5 Percentual Mínimo de Ações em Circulação. A companhia deve manter ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo:

(i) 20% (vinte por cento) do capital social; ou
(ii) 15% (quinze por cento) do capital social, desde que o volume financeiro médio diário de negociação das ações da companhia se mantenha igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerados os negócios realizados nos últimos 12 (doze) meses.

3.5.1 Na hipótese de ingresso no Nível 1 de Governança Corporativa concomitante à realização de oferta pública de distribuição de ações, a companhia pode manter, nos primeiros 18 (dezoito) meses, ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social, apenas caso:

(i) o volume financeiro das ações em circulação da respectiva oferta seja igual ou superior a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);
(ii) o volume financeiro das ações em circulação da respectiva oferta seja inferior a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e igual ou superior a R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), desde que (a) no estatuto social da companhia, esteja prevista a redução de quóruns para o exercício de determinados direitos pelos acionistas minoritários, nos termos a serem definidos durante o período de análise do Pedido de Autorização e (b) seja eleito 1 (um) Conselheiro Independente, conforme definição presente no Regulamento do Novo Mercado, adicional ao número determinado pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
(iii) o volume financeiro das ações em circulação da respectiva oferta seja inferior a R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e igual ou superior a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), desde que (a) no estatuto social da companhia, esteja prevista a redução de quóruns para o exercício de determinados direitos pelos acionistas minoritários, nos termos a serem definidos durante o período de análise do Pedido de Autorização, (b) seja eleito 1 (um) Conselheiro Independente, conforme definição presente no Regulamento do Novo Mercado, adicional ao número determinado pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e (c) ocorra a implementação de medida, a ser definida durante o período de análise do Pedido de Autorização, para promoção da liquidez.

3.5.2 Ao final do 18º (décimo oitavo) mês, o volume financeiro médio diário de negociação das ações deve atingir o patamar de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o qual deve ser consistente por 6 (seis) meses consecutivos.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

SEÇÃO IV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

4.1 Competência. O conselho de administração da Companhia deverá ter as funções e competências que a legislação societária vigente lhe atribuir, assim como outras estabelecidas pelo estatuto social da Companhia que sejam compatíveis com a natureza deste órgão.

4.2 Deveres e Responsabilidades. Os membros do conselho de administração terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária vigente e, adicionalmente, pelo estatuto social da Companhia e por este Regulamento de Listagem.

4.3. Vedação à Acumulação de Cargos. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

4.3.1 Excepcionalmente e para fins de transição, os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia poderão ser acumulados pela mesma pessoa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos contados a partir da data do início de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no Nível 1 de Governança Corporativa.

4.3.2 O Diretor Presidente da B3 poderá, mediante solicitação formal da Companhia, devidamente fundamentada, conceder um período adicional ao previsto no item 4.3.1 para o cumprimento da obrigação prevista no item 4.3, sendo esse poder aplicável ainda em relação ao prazo previsto no item 10.5.

4.3.3 Eventuais tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da B3 na rede mundial de computadores.

4.4. Divulgação de Cargos. Os membros do conselho de administração deverão entregar à Companhia, dentro dos prazos indicados no item 4.4.1 abaixo, lista dos cargos que ocupem no conselho de administração, conselho fiscal, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades.

4.4.1 A Companhia deverá enviar à B3 as informações referidas no item 4.4 acima: (i) em até 5 (cinco) meses após o término do exercício social; e (ii) quando da realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.5 Mandato. Os membros do conselho de administração da Companhia terão mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

4.5.1 Excepcionalmente e para fins de transição, quando deixar de existir Acionista Controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

Companhia, os membros do conselho de administração poderão ser eleitos, uma única vez, com mandato unificado de até 3 (três) anos.

4.6 Termo de Anuência dos Administradores. A Companhia deverá exigir que todos os novos membros do conselho de administração e da diretoria subscrevam o Termo de Anuência dos Administradores, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura desse documento, que deverá ser protocolado na B3 em até 15 (quinze) dias da data de posse dos eleitos.

SEÇÃO V
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS QUE DEVEM SER PRESTADAS

5.1 Informações Periódicas. A Companhia deverá apresentar as seguintes informações periódicas observando as condições e prazos previstos na regulamentação vigente:

(i) Demonstrações financeiras;
(ii) Formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP;
(iii) Formulário de informações trimestrais – ITR; e
(iv) Formulário de referência.

5.2 Requisitos Adicionais para as Informações Trimestrais – ITR. Nas notas explicativas das Informações Trimestrais, além das informações previstas na legislação, a Companhia deverá obrigatoriamente incluir uma nota sobre transações com partes relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais.

5.3 Requisito Adicional para o Formulário de Referência. A Companhia deverá informar e manter atualizada a posição acionária por espécie e classe de todo aquele que detiver 5% (cinco por cento) ou mais das ações de cada espécie e classe do capital social da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física, desde que a Companhia tenha ciência de tal informação.

5.4 Reunião Pública com Analistas. A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.

5.4.1 Estará dispensada de realizar a reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados no ano da obtenção da sua autorização para negociação no Nível 1 de Governança Corporativa, a Companhia:

(i) cujo ingresso ocorra após o dia 30 de setembro, com a realização de uma oferta pública de distribuição de ações;
(ii) cujo ingresso ocorra após o dia 30 de novembro; ou
(iii) que, na condição de companhia aberta, já tenha realizado uma reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados no ano de ingresso.

5.5. Calendário Anual. A Companhia deverá enviar à B3 e divulgar, até 10 de dezembro de cada ano, um Calendário Anual para o ano civil seguinte, contendo, no mínimo,

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

menção e respectiva data dos atos e eventos societários, da reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados e da divulgação das informações financeiras programadas para o ano civil seguinte, conforme modelo divulgado pela B3.

5.5.1. Eventuais alterações subsequentes em relação aos eventos constantes do Calendário Anual já apresentado deverão ser comunicadas à B3 e divulgadas, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a realização do evento. Caso a alteração não seja divulgada nesse prazo, além da alteração no Calendário Anual, a Companhia deverá divulgar comunicado ao mercado, antes da realização do evento, informando as causas que motivaram a alteração no Calendário Anual.

5.5.2. Até o dia anterior ao início de negociação dos valores mobiliários de sua emissão no Nível 1 de Governança Corporativa, a Companhia, deverá apresentar à B3 e divulgar o seu Calendário Anual para o ano civil em curso.

5.6 A B3 poderá, em casos devidamente justificados, estabelecer formas e prazos diferenciados para a divulgação das informações previstas na Seção V.

5.6.1 Os tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da B3 na rede mundial de computadores.

5.7 Política de Negociação de Valores Mobiliários. A Companhia deverá elaborar, divulgar e enviar à B3, política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia que será aplicável, no mínimo, à própria Companhia, ao Acionista Controlador, aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, aos diretores e a membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

5.8. Código de Conduta. A Companhia deverá elaborar, divulgar e enviar à B3 código de conduta que estabeleça os valores e princípios que orientam a Companhia e que devem ser preservados no seu relacionamento com administradores, funcionários, prestadores de serviço e demais pessoas e entidades com as quais a Companhia se relacione.

SEÇÃO VI
DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS

6.1 Dispersão Acionária em Distribuição Pública. Em toda e qualquer oferta pública de distribuição de ações, a Companhia deverá envidar melhores esforços com o fim de alcançar dispersão acionária, com adoção de procedimentos especiais, os quais constarão no respectivo prospecto, como por exemplo, os abaixo indicados:

(i) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
(ii) distribuição a pessoas físicas ou investidores não institucionais de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.

6.2 Prospectos. Os prospectos relativos às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia deverão: (i) observar as exigências aplicáveis por

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

força da legislação vigente e dos regulamentos editados por entidades de autorregulação; (ii) informar a existência e a vinculação à Cláusula Compromissória de arbitragem, se aplicável; e (iii) ser enviados à B3.

6.2.1 A B3 poderá exigir da Companhia a apresentação de outros documentos relativos às ofertas públicas de distribuição, bem como exigir alterações nos documentos apresentados, inclusive nos prospectos.

6.2.2 As disposições previstas nos itens 6.2 e 6.2.1 também são aplicáveis ao formulário de referência.

6.2.3 Quando houver a dispensa de apresentação de prospecto pela CVM, a cópia dos documentos que tenham sido encaminhados àquela autarquia, relativos à oferta pública de distribuição, deverá ser entregue à B3.

6.2.4 Da mesma forma, cópia de todos e quaisquer documentos encaminhados à CVM para registro de ofertas públicas de distribuição deverá, na mesma data, ser encaminhada à B3 pela Companhia, exceto quando esta tiver pleiteado tratamento sigiloso perante a CVM.

6.3 Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Aumento de Capital. Na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva oferta pública de distribuição, a subscrição total ou parcial de tal aumento de capital pelo Acionista Controlador obriga-lo-á a tomar as medidas necessárias para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à homologação da subscrição.

SEÇÃO VII
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E SEUS DERIVATIVOS POR ACIONISTAS CONTROLADORES

7.1 Dever de Informar. O Acionista Controlador e as pessoas vinculadas ficam obrigados a comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive Derivativos a eles referenciados. Tal comunicação deverá ser feita imediatamente após a aquisição do Poder de Controle.

7.1.1 Quaisquer negociações que vierem a ser efetuadas ou quaisquer modificações que vierem a ocorrer na titularidade dos valores mobiliários e seus Derivativos de que trata esta Seção, deverão ser comunicadas em detalhe à Companhia, informando-se inclusive o preço, se houver.

7.1.2 A obrigação tratada neste item estende-se aos valores mobiliários e respectivos Derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda do Acionista Controlador.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

7.1.3 A Companhia deverá enviar mensalmente à B3, no prazo de até 10 (dez) dias após o término de cada mês, de forma individual e consolidada, as informações referidas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 acima.

7.2 Divulgação da Informação. A B3 dará ampla divulgação das informações prestadas referidas nesta Seção, de forma consolidada.

SEÇÃO VIII
SAÍDA DO NÍVEL 1 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.1 Saída do Nível 1 de Governança Corporativa. A Companhia poderá sair do Nível 1 de Governança Corporativa a qualquer tempo, desde que a saída seja (i) aprovada previamente em assembleia geral de acionistas, exceto nos casos de saída do Nível 1 por cancelamento do registro de companhia aberta, e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.1 A saída do Nível 1 de Governança Corporativa não implicará para a Companhia a perda da condição de companhia aberta registrada na B3.

8.2 Cancelamento de Registro de Companhia Aberta. Caso a saída do Nível 1 de Governança Corporativa ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta: (i) deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação, e (ii) ficará dispensada a realização da assembléia geral referida no item 8.1 (i).

8.3 Reorganização Societária. Caso a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a operação, a Companhia, os Administradores e os acionistas, inclusive o seu Acionista Controlador deverão observar as mesmas formalidades previstas na Seção VIII deste Regulamento.

8.4 Obrigações na Saída. A saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa não eximirá a Companhia, os Administradores, o Acionista Controlador e os demais acionistas de cumprir as obrigações e atender as exigências e disposições decorrentes do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa, do Regulamento de Sanções e deste Regulamento de Listagem que tenham origem em fatos anteriores à saída.

SEÇÃO IX
SANÇÕES

9.1 Notificação de Descumprimento. A B3, visando a preservar o bom cumprimento das regras constantes deste Regulamento de Listagem, enviará notificação escrita à Companhia e aos responsáveis, conforme o caso, que descumprirem total ou parcialmente qualquer das obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem, fixando-lhe prazo para sanar, quando couber, tal descumprimento.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

9.1.1 A Companhia e os responsáveis, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multas, na forma prevista no Regulamento de Sanções, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas nos itens 9.4 e 9.5, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente e do pagamento das perdas e danos, que incluirão os lucros cessantes que vierem a ser apurados.

9.2 Multas. Na aplicação das multas serão considerados o adimplemento das obrigações, a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra deste Regulamento de Listagem e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.

9.3 Pagamento das Multas e Destinação dos Recursos. O responsável terá direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das multas, se vier a efetuar o seu pagamento nos 10 (dez) dias subsequentes à sua aplicação.

9.3.1 O não pagamento de tais multas no prazo em que forem devidas implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente.

9.3.2 Os recursos oriundos das multas aplicadas de acordo com este item e subitens anteriores reverterão para o patrimônio da B3 e serão destinados para manutenção da Câmara de Arbitragem do Mercado, responsável pela solução dos conflitos nos termos do Regulamento de Arbitragem.

9.4 Sanções Não Pecuniárias. Se o descumprimento não for sanado no prazo fixado na notificação mencionada no item 9.1, sem prejuízo da aplicação das multas acima previstas, a B3, considerando a gravidade da infração e os danos resultantes para o mercado e seus participantes, poderá determinar que:

(i) as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia e aos responsáveis para que seja remediada a infração cometida; ou

(ii) os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa do Nível 1 de Governança Corporativa, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia e aos responsáveis para que seja remediada a infração cometida.

9.4.1 Na hipótese do item 9.4 (i), caso a Companhia e os responsáveis não cumpram a obrigação no prazo estipulado, a B3 poderá determinar que a negociação dos valores mobiliários por ela emitidos seja suspensa do Nível 1 de Governança Corporativa.

9.4.2 As sanções previstas no item 9.4 terão como termo final a data em que a obrigação objeto de descumprimento for cumprida em sua totalidade.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

9.4.3 A suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá ser determinada, ainda, nas hipóteses previstas nos regulamentos e regras gerais de suspensão da B3, bem como na legislação vigente.

9.4.4 Consequências da Suspensão. Durante o período em que a Companhia tiver os valores mobiliários por ela emitidos suspensos para negociação, nos termos do item 9.4 (ii), a Companhia, seus acionistas, inclusive o Acionista Controlador, e os Administradores deverão continuar observando todas as obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem e do Regulamento de Sanções.

9.5 Cancelamento da Autorização para Negociar no Nível 1 de Governança Corporativa. Sem prejuízo da aplicação das multas acima referidas, a autorização da Companhia para negociar seus valores mobiliários no Nível 1 de Governança Corporativa poderá ser cancelada se a infração que tiver motivado a suspensão não for sanada no prazo assinalado na notificação referida no item 9.4 (ii).

9.5.1 O cancelamento da autorização da Companhia para negociar os valores mobiliários de sua emissão no Nível 1 de Governança Corporativa nos termos do item 9.5 não implicará para a Companhia a perda automática da condição de companhia aberta registrada na B3, exceto em caso de declaração de falência e nas demais hipóteses de cancelamento de seu registro para negociação em bolsa.

9.6 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade objeto desta Seção, será assegurada a ampla defesa à(s) pessoa(s) responsável(is) pelo descumprimento de obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.

9.6.1 Serão divulgados pela B3 os nomes das Companhias a cujos responsáveis tenham sido efetivamente aplicadas penalidades em razão do inadimplemento de obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.

SEÇÃO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Divulgação de Informações. Todas as informações e documentos mencionados neste Regulamento de Listagem que devam ser objeto de divulgação pela Companhia deverão ser por ela enviados à B3 por meio eletrônico e, se possível, disponibilizados em sua página na rede mundial de computadores.

10.2 Modificações. Qualquer modificação relevante a este Regulamento somente poderá ser levada a efeito pela B3 desde que:

(i) em Audiência Restrita realizada com as Companhias que tenham autorização para negociar valores mobiliários de sua emissão no Nível 1 de Governança Corporativa, em prazo fixado pelo Diretor Presidente, o qual não será inferior a 30 (trinta) dias, não haja manifestação contrária, expressa, superior a 1/3 (um terço) dos participantes da referida Audiência Restrita; e

(ii) a modificação tenha sido aprovada pela CVM.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

10.2.1 Convocação da Audiência Restrita. A convocação da Audiência Restrita a que se refere o item 10.2 acima será enviada ao diretor de relações com investidores, que será considerado, para efeitos deste item, representante da Companhia.

10.2.2 Vigência das Modificações. A B3 informará à Companhia, por meio do seu diretor de relações com investidores, com 30 (trinta) dias de antecedência, da entrada em vigor de qualquer modificação a este Regulamento e ao Regulamento de Sanções.

10.2.3 Manifestação na Audiência Restrita. A manifestação expressa da Companhia na Audiência Restrita deverá ser efetivada por carta com aviso de recebimento assinada por seu diretor de relações com investidores ou por meio eletrônico que venha a ser definido pela B3, dentro do prazo previsto na respectiva comunicação. Essa manifestação deverá ser encaminhada à B3, aos cuidados da(s) pessoa(s) indicada(s) na convocação da Audiência Restrita, sendo a ausência de manifestação expressa dentro do prazo determinado na respectiva comunicação considerada como concordância com as modificações propostas pela B3.

10.3 Normas Supervenientes. Se qualquer disposição deste Regulamento for considerada inválida ou ineficaz em razão de regra ou norma superveniente, a mesma será substituída por outra de conteúdo similar e que tenha por objetivo, observadas as características da regra ou norma superveniente, atender às mesmas finalidades. A eventual invalidade e/ou ineficácia de um ou mais itens não afetará as demais disposições deste Regulamento.

10.3.1 Se as disposições deste Regulamento forem, no todo ou em parte, incorporadas por normativos legais eventualmente editados, de forma que o mesmo se torne irrelevante, a B3 poderá rescindir o Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa. A rescisão do referido Contrato não implicará a perda da condição de companhia aberta registrada na B3.

10.4 Casos Omissos – Situações não Previstas ou Excepcionais. O Diretor Presidente da B3 poderá, a seu exclusivo critério, solucionar casos omissos, além de situações não previstas por este Regulamento ou excepcionais.

10.5 Disposições de Transição para as Companhias já Listadas. As Companhias que possuíam valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa na data da entrada em vigor da reforma do Regulamento, em **10/05/2011** terão o prazo de 3 (três) anos, contados a partir da referida data, para adaptar seus estatutos sociais e cumprir as disposições previstas nos itens, 4.3 e 4.5 deste Regulamento.

SEÇÃO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não Responsabilização. As disposições deste Regulamento não implicam qualquer responsabilidade para a B3, nem tampouco significam que a B3 assumirá a defesa dos interesses daqueles que possam ser eventualmente prejudicados em vista de:

(i) atos abusivos ou ilícitos cometidos pela Companhia, pelos acionistas, inclusive o Acionista Controlador, pelos Administradores ou membros do conselho fiscal; ou

(ii) prestação de informação falsa, errônea ou omissão na prestação de informação relevante pela Companhia, pelos acionistas, inclusive o Acionista Controlador, pelos Administradores ou membros do conselho fiscal.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

ANEXOS AO REGULAMENTO DE LISTAGEM

Anexo A - Modelo de Termo de Anuência dos Administradores
Anexo B - Modelo de Termo de Anuência dos Controladores
Anexo C - Modelo de Requerimento para obter autorização para negociar no Nível 1 de Governança Corporativa
Anexo D - Modelo de Declaração assinada pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

ANEXO A - TERMO DE ANUÊNCIA DOS ADMINISTRADORES

Pelo presente instrumento, [inserir nome do administrador], [inserir nacionalidade, estado civil e profissão do administrador], residente e domiciliado(a) em [inserir endereço], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [inserir CPF] e portador(a) do Documento de Identidade [especificar o tipo do documento] nº [inserir número e órgão expedidor], doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de [indicar o cargo ocupado] da [inserir nome da companhia], sociedade anônima com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], doravante denominada simplesmente "Companhia", vem, por meio deste Termo de Anuência, assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa subscrito pela Companhia ("Contrato") e do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa ("Regulamento de Listagem"), que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inclusive suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 10.2 do referido Regulamento de Listagem, cujos termos o Declarante declara conhecer em sua íntegra, e de outros Regulamentos que venham a ser editados sobre o Nível 1 de Governança Corporativa (todos em conjunto, "Regulamentos"), obrigando-se a pautar suas ações na administração da Companhia sempre em conformidade com tais regras sujeitando-se, ainda, às multas e penalidades cabíveis nos termos do referido Contrato e do referido Regulamento de Listagem. O Declarante obriga-se tanto pelas obrigações a ele diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia cumpra os deveres estabelecidos no Contrato e no Regulamento de Listagem.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[inserir local e data de assinatura]
[inserir nome do(s) declarante(s)]
[Inserir endereço, fax e e-mail para fins de Notificação - Se possível, conciliar com o mesmo endereço de notificação constante do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa]

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
RG:

2.
Nome:
RG:

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

ANEXO B - TERMO DE ANUÊNCIA DOS CONTROLADORES

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificações do(s) acionista(s) controlador(es), inclusive nome e qualificação dos representantes, caso trate-se de pessoa jurídica], doravante denominado simplesmente "Declarante(s)", na qualidade de acionista(s) controlador(es) da [inserir nome da companhia], sociedade anônima com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], doravante denominada simplesmente "Companhia", vem, por meio deste Termo de Anuência, assumir expressamente responsabilidade pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa subscrito pela Companhia ("Contrato") e do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa ("Regulamento de Listagem"), que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inclusive suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 10.2 do referido Regulamento de Listagem, cujos termos o(s) Declarante(s) declara(m) conhecer em sua íntegra, e de outros Regulamentos que venham a ser editados sobre o Nível 1 de Governança Corporativa (todos em conjunto, "Regulamentos"), obrigando-se a pautar suas ações no controle da Companhia sempre em conformidade com tais regras sujeitando-se, ainda, às multas e penalidades cabíveis nos termos do referido Contrato e do referido Regulamento de Listagem. O(s) Declarante(s) obriga(m)-se tanto pelas obrigações a ele(s) diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia cumpra os deveres estabelecidos no Contrato e no Regulamento de Listagem.

O(s) Declarante(s) firma(m) o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[inserir local e data de assinatura]
[inserir nome do(s) declarante(s)]
[Inserir endereço, fax e e-mail para fins de Notificação - Se possível, conciliar com o mesmo endereço de notificação constante do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa]

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
RG:

2.
Nome:
RG:

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

ANEXO C - REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAR NO NÍVEL 1 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Ao
Diretor Presidente da
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Senhor Diretor Presidente,

[inserir nome da companhia], sociedade anônima com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], neste ato representada por seu(a) Diretor(a) de Relações com Investidores, Sr(a). [inserir nome], [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], residente e domiciliado(a) em [inserir endereço], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [inserir CPF] e portador(a) do Documento de Identidade [especificar o tipo do documento] nº [inserir número e órgão expedidor], vem requerer o seu registro no segmento do Nível 1 de Governança Corporativa, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), para que possa negociar os valores mobiliários de sua emissão, apresentando, para tanto, anexa, a documentação estabelecida no item 3.2 da Seção III do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa.

Termos em que pede deferimento.

[inserir local e data de assinatura]
[inserir nome do representante]

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

ANEXO D - DECLARAÇÃO

[inserir nome da companhia], sociedade anônima com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], neste ato representada por seu(a) Diretor(a) de Relações com Investidores, Sr(a). [inserir nome], [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], residente e domiciliado(a) em [inserir endereço], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [inserir CPF] e portador(a) do Documento de Identidade [especificar o tipo do documento] nº [inserir número e órgão expedidor], pretendendo obter autorização para negociar os valores mobiliários de sua emissão no segmento do Nível 1 de Governança Corporativa, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), declara que:

1. encontra-se devidamente registrada como companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº [inserir o número] (ou, conforme o caso, "está pleiteando a obtenção do registro de companhia que permita negociação de ações ordinárias e/ou preferenciais em bolsa junto à Comissão de Valores Mobiliários");

2. está ciente do disposto no Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa e no Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa e das demais normas editadas pela B3, comprometendo-se a cumpri-los fielmente;

3. pagará as anuidades devidas à B3 no prazo e na forma determinados pela regulamentação;

4. remeterá à B3 as informações previstas no Regulamento Listagem do Nível de Governança Corporativa;

5. comunicará à B3 com antecedência, independente da publicação, a data do início da distribuição de qualquer direito aos acionistas, bem como as datas de início e de término do período para o exercício de subscrição e o período durante o qual estarão suspensos os pedidos de transferência de ações, conversão, desdobramento e agrupamento de certificados;

6. divulgará, prontamente, as informações sobre atos ou fatos relevantes, ocorridos nos negócios da companhia; e

7. remeterá cópia de toda a documentação que venha a enviar à Comissão de Valores Mobiliários, inclusive dos documentos apresentados por ocasião da atualização do seu registro para negociação de ações ordinárias e/ou preferenciais e de dados sobre a sua situação econômico-financeira que venham a ser fornecidos aos meios de comunicação.

[inserir local e data de assinatura]
[inserir nome do representante]

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS NO NÍVEL 1 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

SEÇÃO I
OBJETO

1.1. Este Regulamento ("Regulamento de Sanções") disciplina a aplicação de sanções pecuniárias nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa ("Regulamento de Listagem") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

SEÇÃO II
DEFINIÇÕES

2.1. As definições referidas no Regulamento de Listagem, utilizadas neste Regulamento de Sanções, terão os mesmos significados.

SEÇÃO III
APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

3.1. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento de Listagem, as Companhias listadas, seus Administradores e acionistas, inclusive o Acionista Controlador, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento das sanções pecuniárias descritas no Anexo I deste Regulamento.

3.2. A competência para a análise de eventuais defesas, bem como para aplicação das sanções pecuniárias, assim como das demais penalidades previstas no Regulamento de Listagem, é da Diretoria de Emissores da B3.

3.3. Os atos dos Administradores, acionistas e/ou do Acionista Controlador que implicarem o cometimento de mais de uma infração, poderão ocasionar a aplicação de mais de uma sanção pecuniária.

3.4. Na aplicação das sanções pecuniárias serão considerados o adimplemento das obrigações, a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra do Regulamento de Listagem e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.

3.5. Nos casos de aplicação das sanções pecuniárias aos Administradores da Companhia, deverão ser considerados (i) no caso do Conselho de Administração, como órgão colegiado, todos os conselheiros, exceto se algum deles tiver manifestado expressamente sua discordância em ata sobre a matéria respectiva e (ii) no caso de Diretoria, o(s) Diretor(es) que tiver(em) atribuição(ões) sobre a mesma.

3.5.1. Na ausência de norma estatutária a respeito da(s) atribuição(ões) do(s)

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

Diretor(es), a aplicação das sanções pecuniárias será feita a todos os diretores.

SEÇÃO IV
NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO

4.1. A aplicação de sanções pecuniárias pela B3 será sempre precedida de notificação escrita enviada aos Administradores, acionistas e ao Acionista Controlador, conforme o caso, através da qual será fixado, quando couber, um prazo para que o descumprimento da obrigação seja sanado.

4.2. A Companhia deverá receber cópia da notificação de descumprimento enviada aos Administradores, acionistas e Acionista Controlador, conforme o caso, de que trata o item 4.1 supra, ainda que não expressamente prevista sua responsabilidade pelas sanções descritas no Anexo I deste Regulamento de Sanções.

4.3. Antes da aplicação da sanção pecuniária de que trata o presente Regulamento, será assegurada ampla defesa ao(s) responsável(is) pelo descumprimento de obrigações decorrentes do Regulamento de Listagem.

SEÇÃO V
INFRAÇÕES E SANÇÕES PECUNIÁRIAS

5.1. As infrações e respectivas sanções pecuniárias aplicáveis à Companhia, seus Administradores, acionistas e Acionista Controlador, conforme o caso, encontram-se descritas no Anexo I deste Regulamento de Sanções.

5.1.1. Nos casos em que a responsabilidade pela infração das obrigações decorrentes do Regulamento de Listagem for atribuída a mais de uma pessoa, todos responderão solidariamente pela respectiva multa.

SEÇÃO VI
PAGAMENTO

6.1. A Companhia responderá solidariamente pelo pagamento das sanções pecuniárias aplicadas aos infratores responsáveis pelo descumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento, com exceção daquelas decorrentes de infração cuja responsabilidade seja exclusivamente atribuída ao Acionista Controlador ou a outro(s) acionista(s).

6.2. Caso o pagamento da sanção pecuniária seja realizado nos 10 (dez) dias subsequentes à data estipulada na notificação, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da referida sanção.

6.3. O não pagamento das sanções pecuniárias no prazo em que forem devidas, implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

6.4. Os valores das sanções pecuniárias aplicáveis à Companhia, seus Administradores, acionistas e Acionista Controlador, descritos no Anexo I deste Regulamento de Sanções, serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice criado para substituí-lo.

SEÇÃO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer modificação relevante a este Regulamento de Sanções, inclusive alteração de valores das sanções pecuniárias, somente poderá ser levada a efeito pela B3 desde que: (i) em Audiência Restrita realizada com as Companhias que no período da respectiva audiência tenham autorização para negociar valores mobiliários de sua emissão no Nível 1, em prazo fixado pelo Diretor Presidente da B3, o qual não será inferior a 30 (trinta) dias, não haja manifestação contrária, expressa, superior a 1/3 (um terço) dos participantes da referida Audiência Restrita, e (ii) a modificação tenha sido aprovada pela CVM.

7.1.1. Essa disposição não se aplica à correção monetária anual dos valores das sanções pecuniárias aplicáveis à Companhia, seus Administradores, acionistas e Acionista Controlador, de que trata o item 6.4 supra.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

ANEXO I AO REGULAMENTO DE SANÇÕES DO NÍVEL 1

Valores das sanções pecuniárias corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M entre 01/01/2021 e 31/12/2021

INFRAÇÕES	SANÇÕES	RESPONSÁVEIS
Alteração ou não inclusão de qualquer das cláusulas mínimas estatutárias (item 3.1 (v))	Mínimo de R$ 118.908,00 a máximo de R$ 237.826,00	- Acionista Controlador - Administradores, quando não houver Acionista Controlador
Não recomposição do Percentual Mínimo de Ações em Circulação ("*free float*") (itens 3.1 (vi), 3.5, 3.5.1, 3.5.2 e 6.3)	R$ 11.886,00 a R$ 118.908,00	- Acionista Controlador - Administradores, quando não houver Acionista Controlador
Falta de envio à **B3** do Termo de Anuência dos Controladores devidamente assinado pelo novo Acionista Controlador (item 3.1.(vii))	Multa Diária: R$ 11.886,00/dia até o recebimento pela **B3**	- Administradores - Acionista Controlador Alienante
Não observância do "*lock up*" (item 3.4)	30% do valor das ações negociadas	- Acionista Controlador - Administradores
Acumulação dos cargos de diretor presidente ou principal executivo e presidente do conselho (item 4.3)	R$ 237.826,00	- Acionista Controlador - Membros do Conselho de Administração
Atraso no envio, pela Companhia à **B3**, de informação sobre número de conselhos de administração / comitês / cargos executivos de que os conselheiros participem (item 4.4.1)	Multa Diária: R$ 471,00/dia até o recebimento pela **B3**	- Administradores
Não observância de mandatos unificados dos membros do conselho	R$ 237.826,00	- Acionista Controlador - Administradores

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

de administração de até 2 anos (item 4.5)		
Falta de envio à **B3** do Termo de Anuência dos Administradores devidamente assinado pelo novo Administrador (item 4.6)	Multa Diária: R$ 2.370,00/dia até o recebimento pela **B3**	- Administradores
Não cumprimento das seguintes obrigações relacionadas às informações periódicas (item 5.1):	--	- Administradores
(i) Atraso na divulgação	(i) Multa Diária: Mínimo de R$ 471,00 a máximo de R$ 1.184,00/ dia de atraso	
(ii) Não divulgação até o vencimento do próximo prazo de apresentação	(ii) Multa adicional: Mesmo valor total da multa aplicada no item (i)	
(iii) Erros	(iii) Multa Diária: Mínimo de R$ 471,00 a máximo de R$ 1.184,00/ dia de atraso	
(iv) Omissões	(iv) Multa Diária: Mínimo de R$ 471,00 a máximo de R$ 1.184,00/ dia de atraso	
Não inclusão, nas notas explicativas das Informações Trimestrais, de uma nota sobre transações com partes relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais (item 5.2)	Mínimo de R$ 11.886,00 a máximo de R$ 118.908,00	- Administradores
Não inclusão, no Formulário de Referência, da posição acionaria de	R$ 11.886,00	- Administradores

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

todo aquele que detiver 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia (item 5.3)		
Não realização de reunião pública com analistas durante o exercício social (item 5.4)	R$ 47.560,00	- Administradores
Não envio do Calendário Anual à **B3** no prazo previsto (item 5.5)	Multa Diária: R$ 471,00/dia até o recebimento pela **B3**	- Administradores
Não envio à **B3** das alterações posteriores ao Calendário Anual com antecedência, e não divulgação de comunicado ao mercado (item 5.5.1)	R$ 4.751,00/alteração não divulgada e não enviada à **B3**	- Administradores
Não envio à **B3** de Política de Negociação de Ações (item 5.7)	R$ 11.886,00	- Administradores
Não envio à **B3** de Código de Conduta (item 5.8)	R$ 47.560,00	- Administradores
Ausência de esforços para dispersão acionária nas distribuições públicas (item 6.1)* (*) compromisso de dispersão deve estar configurado no Prospecto da distribuição e no Contrato com *underwriter*	0,1% do valor da distribuição	- Distribuições Primárias: Administradores - Distribuições Secundárias: Acionista Controlador / Acionista Ofertante

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

Prospecto e/ou Formulário de Referência em desacordo com as regras do Regulamento de Listagem (itens 6.2, 6.2.1 e 6.2.2)	0,1% do valor da distribuição	- Distribuições Primárias: Administradores - Distribuições Secundárias: Acionista Controlador/ Acionista Ofertante
Não comunicação à **B3** de negociação com valores mobiliários da Companhia (itens 7.1, 7.1.1 e 7.1.2)	0,1% do valor negociado ou R$ 47.560,00, o que for maior	- Acionista Controlador
Não cumprimento de obrigações específicas em caso de saída voluntária da Companhia do Nível 1 (Assembleia e aviso prévio à **B3**) (item 8.1)	R$ 118.908,00	- Acionista Controlador

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

CLÁUSULAS MÍNIMAS ESTATUTÁRIAS DO NÍVEL 1

De acordo com o Regulamento de Listagem, a autorização para negociação de valores mobiliários neste segmento somente será concedida se a Companhia atender determinados requisitos, dentre os quais, a adaptação de seu estatuto social às cláusulas mínimas divulgadas pela B3 (Item 3.1 (v)).

Itens do Regulamento de Listagem	**Sugestão de redação das disposições estatutárias**
Seção I Item 1.1	*"Art. [=] – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1")."*
Seção IV Itens 4.3 e 4.5	*"Art. [=] – Os Conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição."* *"§ [=] – Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa."*[1]
Seção IV Item 4.6	*"Art. [=] – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis."*

[1] *Considerando que o Regulamento do Nível 1 concede um prazo de 3 anos para que as companhias adaptem-se a esta exigência, esta cláusula mínima somente será exigida a partir do decurso deste prazo de 3 anos.*

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION